

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Deliberação Nº 1.309/2018 – DS/CMDCA

Regulamenta o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município do Rio de Janeiro para o mandato 2020/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA-Rio), no uso de suas atribuições e considerando:

A Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), com as suas modificações;

A Resolução nº 170 do CONANDA, de 10 de dezembro de 2014, que altera a Resolução No. 139, de 17 de março de 2010, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do conselho tutelar;

A Lei Federal nº 9608, de 18 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

A Lei Municipal nº 3.282, de 10/10/2001, que dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município do Rio de Janeiro;

A Lei Municipal nº 3.974, de 06/04/2005, que altera artigos da Lei Municipal nº 3.282/2001 para definir a forma de escolha dos conselheiros tutelares;

A Lei Municipal nº 5.232, de 04/01/2011, que cria dez novos Conselhos Tutelares na Cidade do Rio de Janeiro;

A Lei Municipal nº 5364, de 27 de março de 2012, que altera o caput do Art. 10 da Lei nº 3282, de 10 de outubro de 2001.

A Resolução “P” Nº 574, de 08 de julho de 2005;

DELIBERA:

Art. 1º- O processo de escolha dos conselheiros tutelares e seus respectivos suplentes, do Município do Rio de Janeiro para o mandato de 04 (quatro) anos, de 2020-2023, permitida a recondução por igual período.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O processo de escolha será composto das seguintes etapas:

I – Inscrição dos candidatos;

- II – Análise da documentação de inscrição apresentada pelos candidatos, de caráter eliminatório;
- III – Prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, de caráter eliminatório;
- IV – Eleição dos candidatos, através de voto direto, secreto, facultativo e permitido somente a um candidato;
- V – Curso de formação acerca das normas do ECA e dos aspectos práticos do exercício da função do conselheiro tutelar, de caráter eliminatório, exigindo-se frequência integral;
- VI – Posse dos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, eleitos.

Art. 3º O conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá ser candidato neste processo de escolha.

Art. 4º Nos casos de recondução à função de conselheiro tutelar, o CMDCA delibera pela desnecessidade do desligamento do conselheiro tutelar das suas funções visando assegurar a continuidade dos trabalhos sem prejuízo à população.

Art. 5º Durante o processo de escolha, fica vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. Caso seja constatada, a qualquer tempo, alguma situação como essa, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação de candidato ou destituição do conselheiro já empossado.

Art. 6º Serão preenchidos os cargos de conselheiros dos seguintes conselhos tutelares já instalados e em funcionamento no Município do Rio de Janeiro:

- Conselho Tutelar 01 – Centro;
- Conselho Tutelar 02 – Zona Sul;
- Conselho Tutelar 03 – Vila Isabel;
- Conselho Tutelar 04 – Méier;
- Conselho Tutelar 05 – Ramos;
- Conselho Tutelar 06 – Madureira;
- Conselho Tutelar 07 – Jacarepaguá;
- Conselho Tutelar 08 – Bangu;
- Conselho Tutelar 09 – Campo Grande;
- Conselho Tutelar 10 – Santa Cruz;
- Conselho Tutelar 11 – Bonsucesso;
- Conselho Tutelar 12 – Coelho Neto;
- Conselho Tutelar 13 – São Conrado/Rocinha;
- Conselho Tutelar 14 – Inhaúma;
- Conselho Tutelar 15 – Guaratiba;
- Conselho Tutelar 16 – Barra e Recreio;
- Conselho Tutelar 17 – Realengo;
- Conselho Tutelar 18 – Taquara;
- Conselho Tutelar 19 – Ilha do governador

§ 1º Consta do **Anexo V** a delimitação da área de circunscrição de cada conselho tutelar.

§ 2º Se no curso do procedimento regulamentado pela presente Deliberação forem criados e implantados novos conselhos tutelares, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA-Rio) poderá editar deliberação complementar para incluir o preenchimento dos cargos de conselheiros tutelares dos novos conselhos criados, em conformidade com as normas previstas na presente Deliberação.

Art. 7º Cada conselho tutelar é composto por 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) conselheiros suplentes, escolhidos de acordo com as disposições previstas na presente Deliberação.

Parágrafo Único. Em caso de afastamento do titular ou vacância do cargo, o conselheiro suplente será convocado pelo CMDCA-Rio para o exercício do mandato, conforme a classificação obtida na votação.

Art. 8º A função de membro do conselho tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 9º Os conselheiros tutelares cumprirão carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, e devem ter disponibilidade de atendimento público fora do horário normal de expediente, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, em regime de plantões escalonados.

§ 1º A distribuição das 30 (trinta) horas semanais de segunda a sexta-feira, corresponderá a 6 (seis) horas diárias de trabalho e se dará de acordo com a seguinte escala:

I – dois conselheiros de 9h às 15h

II – um conselheiro de 11h às 17h

III – dois conselheiros de 12h às 18h

Art. 10 O conselheiro tutelar eleito e empossado conforme disposição deste Edital fará jus, durante o período de seu mandato, a remuneração mensal, a título de gratificação, tomando por base o nível de vencimentos dos servidores municipais que exerçam cargo em comissão símbolo DAS-9 de Direção.

§ 1º O conselheiro suplente não perceberá qualquer remuneração decorrente de sua qualidade de suplente.

Art. 11 São atribuições do conselho tutelar, conforme o disposto nos Artigos 95, 136, 191 e 194 da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA:

I - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 da Lei Federal nº 8.069/90, aplicando as medidas previstas no Art. 101, I a VII, do mesmo diploma legal;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no Art. 129, I a VII, da Lei Federal nº 8.069/90;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, I a VI, da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, § 3º, II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIII - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais na forma do disposto no Art. 95, da Lei Federal nº 8.069/90;

XIV - representar ao Poder Judiciário visando à apuração de irregularidades em entidade governamental e não governamental de atendimento, nos termos do disposto no Art. 191 da Lei Federal nº 8.069/90; e

XV - representar ao Poder Judiciário visando à imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente, nos termos do disposto no Art. 194 da Lei Federal nº 8.069/90.

II – DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 12 O período para a inscrição de candidatos à função de conselheiro tutelar será de **20/12/2018 até 29/03/2019, no horário das 10 horas às 16 horas.**

Parágrafo Único. A inscrição será gratuita e implica a aceitação do candidato às normas contidas neste edital.

Art. 13 Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deve atender aos requisitos seguintes:

- I - deter reconhecida idoneidade moral;
- II - possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - residir no município do Rio de Janeiro;
- V- ter Ensino Médio completo ou grau de escolaridade equivalente;
- VI- ter atuação profissional de no mínimo dois anos, com criança ou adolescente, comprovada mediante documento oficial em uma das seguintes áreas:
 - a) estudos e pesquisas;
 - b) atendimento direto;
 - c) defesa e garantia de direitos.

§ 1º Será admitida a atuação voluntária, desde que seja regular e permanente, não esporádica, ou eventual, comprovada mediante documentos decorrentes das atividades realizadas pelo candidato no período de dois anos, sem prejuízo da sindicância prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º A atuação profissional, ou a voluntária, mencionadas no inciso VI e no § 1º poderão ser verificadas a qualquer tempo pelo CMDCA-Rio, e, caso se constate a inexistência ou insuficiência do citado requisito, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação de candidato ou destituição do conselheiro já empossado.

Art. 14 Para efetuar a inscrição os candidatos deverão preencher requerimento próprio, conforme modelo **Anexo I**, dando entrada no Protocolo Geral do Centro Administrativo São Sebastião - CASS, à Rua Afonso Cavalcante, nº 455, térreo, Cidade Nova, nesta cidade, no período e no horário indicado no Art. 2º, para a formação do competente processo administrativo.

§1º Devem ser anexados ao requerimento a que se refere este artigo os seguintes documentos:

- I – cópia da cédula de identidade;
- II – cópia do título de eleitor;
- III – cópia da comprovação de residência na circunscrição, conforme definido no § 2º, do Art. 1º, do conselho tutelar a que pretende concorrer;
- IV - comprovação de atuação profissional ou voluntária, referidas no § 1º e § 2º, do Art. 3º, com firma reconhecida do declarante;
- V- cópia autenticada do certificado de conclusão de Ensino Médio ou curso técnico equivalente;
- VI- certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;
- VII- cópia da publicação do ato de seu desligamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio no Diário Oficial do Município, em cumprimento da previsão do Art. 16º da Lei Municipal nº 3.282/2001;
- VIII – declaração de próprio punho afirmando compromisso com a sua dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar, com firma reconhecida.

§ 2º Será aceita como comprovante de residência cópia de guia de cobrança de impostos ou taxas, ou contas de prestadoras de serviço público (água, luz, telefone) emitidas em nome do candidato. No caso do candidato residir em imóvel de terceiro, deverá apresentar um dos comprovantes relacionados acompanhado de declaração do titular de que reside no local, com firma reconhecida do declarante.

§ 3º A comprovação, correspondente à atuação do candidato que trata o Inciso IV, deverá ser apresentada através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato de voluntariado (conforme a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998), acrescida de relatório de atividades, comprovando o trabalho efetivo, mencionando as atividades desenvolvidas com o público alvo (crianças e/ou adolescentes) indicadas no Art. 3º, Inciso VI **(Anexo II)**.

§ 4º A Instituição ou Órgão emitente do relatório indicado no parágrafo anterior deverá estar registrado no CMDCA-Rio até a data da publicação deste Edital. O relatório citado deverá ser apresentado no original, em papel timbrado oficial da Instituição, e assinado por 3 (três) membros da Diretoria da Instituição não governamental. No caso de órgãos públicos, pela chefia imediata ou substituto legal.

§ 5º As certidões solicitadas no inciso VI, são aquelas expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição Criminal da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, que devem ser apresentadas no original ou o protocolo de solicitação.

§ 6º Os candidatos à recondução ao cargo de conselheiro tutelar deverão apresentar um relatório conclusivo das ações desenvolvidas no período do seu mandato, com a assinatura de dois Conselheiros do mesmo conselho tutelar, devendo constar o período de seu exercício, conforme modelo **Anexo III**. O Relatório deverá ser apresentado no original.

§ 7º Os documentos, quando não prevista a apresentação no original, poderão ser apresentados em cópia, podendo, no entanto, ser solicitado a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos apresentados.

§ 8º Se os documentos apresentados não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, sua emissão deverá ter ocorrido há, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação do requerimento de inscrição de que trata o presente Artigo.

§ 9º Não será permitida a inclusão de documentação após a abertura de processo administrativo.

II – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

Art. 15 Serão automaticamente indeferidos pelo CMDCA-Rio os processos administrativos que, porventura, sejam indevidamente abertos, com documentação incompleta ou inadequada.

Art. 16 Serão submetidos individualmente à análise da comissão eleitoral os conselheiros tutelares ou de direitos que tenham sido penalizados administrativa ou judicialmente.

Art. 17 Para efeitos do que determina o presente Edital, nos seus Artigos 4º e 5º, bem como a Lei Municipal nº 3.282/2001, no seu Artigo 14, Inciso V, e Artigo 17, Inciso IV, serão reconhecidas como comprovação de atuação profissional de no mínimo dois anos com crianças e /ou adolescentes as atividades seguintes:

I – na área de estudos e pesquisa;

- a) atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a órgão acadêmico de faculdade ou universidade pública ou privada;
- b) atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a instituição não governamental (ONG) que tenha a pesquisa ou a produção de material de formação entre as suas finalidades institucionais;
- c) atividade de pesquisa, com produção de relatórios institucionais, vinculada a órgão governamental que tenha a pesquisa ou a produção de material entre as suas finalidades;

II – na área do atendimento direto:

- a) atuação profissional como educador, técnico de nível superior, ou dirigente em órgão governamental, ou não governamental, que desenvolve programa em regime de:
 - 1) orientação e apoio sociofamiliar;
 - 2) apoio socioeducativo em meio aberto;
 - 3) colocação familiar;
 - 4) acolhimento institucional e familiar;
 - 5) liberdade assistida;
 - 6) semiliberdade;
 - 7) internação.

III – na área de defesa, controle e garantia de direitos:

- a) atuação como Conselheiro de Direito da Criança e do Adolescente;
- b) atuação como conselheiro titular em conselho tutelar;
- c) atuação como técnico de Nível Superior em equipe interdisciplinar de apoio ou assessoria aos seguintes órgãos:
 - 1 – Conselho Tutelar
 - 2 – Conselhos de Direito e Defesa de Criança e Adolescente
 - 3 – Centros de Defesa de Direitos Humanos, com projetos específicos voltados para os direitos infanto-juvenis;

- 4 – Defensoria Pública, lotado para intervenção na Justiça da Infância e Juventude ou em núcleo especializado de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- 5 – Ministério Público, lotado para intervenção na Justiça da Infância e da Juventude ou Curadoria Especial da Criança e do Adolescente;
- 6 – Varas Judiciais da Infância e Juventude.

§ 1º Para efeito de atuação na área de estudos e pesquisas, não serão reconhecidos trabalhos monográficos desenvolvidos como requisitos para obtenção de titulação acadêmica, tais como monografia de fim de curso superior (trabalho de conclusão de curso), dissertação de Mestrado e tese de Doutorado.

Art. 18 O CMDCA-Rio avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos candidatos e fará no dia **08/04/2019** a publicação no Diário Oficial do Município de nominata dos candidatos que preencheram os requisitos deste edital;

§ 1º Será enviada cópia da publicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, aos Juízes das Varas da Infância, da Juventude e do Idoso, à Coordenadoria das Promotorias da Infância e Juventude do Ministério Público e aos Conselheiros Tutelares. Tanto as autoridades referidas, como qualquer cidadão, poderão solicitar, fundamentadamente, a impugnação das candidaturas.

§ 2º Os candidatos desclassificados nesta etapa terão prazo de **09/04/2019** até às 17 horas do dia **12/04/2019** para apresentar recurso no CMDCA Rio, do Centro Administrativo São Sebastião - CASS, à Rua Afonso Cavalcante, nº 455, sala 663, Cidade Nova, nesta cidade.

Art. 19 Qualquer pedido de impugnação deverá ser oferecido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA-Rio), no período de **09/04/2019 a 31/05/2019**, no horário de 9 horas às 17 horas, conforme o estabelecido no Artigo 18 da Lei Municipal nº 3282/2001.

Parágrafo Único Caso haja pedido de impugnações, o CMDCA-Rio deverá julgá-las até o dia **07/06/2019**;

Art. 20 Havendo impugnação, o CMDCA-Rio publicará o resultado no D.O. Rio no dia **14/06/2019**, servindo esta publicação como intimação ao impugnado para que, caso queira, recorra da decisão.

Art. 21 O pré-candidato que tiver sua inscrição impugnada, poderá recorrer da decisão para o próprio CMDCA-Rio, de forma escrita e fundamentada, no período de **17/06/2019 a 19/06/2019**.

Art. 22 Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada em **21/06/2019**, no D.O. Rio, a relação dos candidatos que

obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando, portanto, aptos a participar da prova de aferição.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

III. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 24 A Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme previsão do Art. 20, da Lei nº 3.282/2001, será realizada pela Subsecretaria Municipal de Serviços Compartilhados (SUBSC), que publicará edital próprio com as normas estabelecidas para reger o certame.

Parágrafo Único O cronograma da Prova de Aferição de Conhecimento será elaborado pela Subsecretaria Municipal de Serviços Compartilhados (SUBSC), com previsão de aplicação entre os meses de julho e agosto de 2019, a ser definida em deliberação própria.

Art. 25 A Prova de Aferição consistirá de prova objetiva composta de 40 (quarenta) questões, com 4 (quatro) alternativas de respostas cada, sendo somente uma a correta, valendo **1,5 (um e meio)** pontos cada questão, perfazendo o total de **60 (sessenta)** pontos, e de uma prova discursiva versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, valendo o total de **40 (quarenta)** pontos.

Parágrafo Único. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo **cinquenta por cento** dos pontos previstos para a prova objetiva, e **cinquenta por cento** dos pontos previstos para a prova discursiva.

IV - DA ELEIÇÃO

Art. 26 Somente os candidatos aprovados na prova de aferição e não impugnados pelo CMDCA estarão aptos a participar do processo de votação.

Art. 27 - Após a publicação do resultado da prova de aferição, o candidato terá até o dia **04/10/2019** para realização de campanha eleitoral.

Art. 28 A campanha eleitoral será regulada através de Deliberação própria do CMDCA-Rio, com utilização subsidiária das regras do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/RJ).

Art.29 - A realização do processo de votação para a escolha dos Conselheiros Tutelares do Município do Rio de Janeiro acontecerá no dia **06/10/2019**, no horário de 09h às 17 horas, nos postos de votação a serem divulgados posteriormente.

§ 1º A votação dar-se-á por sufrágio universal, pelos eleitores com domicílio eleitoral na circunscrição do conselho tutelar, sendo o voto direto, facultativo, secreto e permitido somente para um único candidato.

§ 2º O colégio eleitoral será composto pelos eleitores cadastrados no Banco de Dados do TRE-RJ até o mês de **setembro de 2019**.

§ 3º Os candidatos terão prioridade na votação no dia da eleição, uma vez que são fiscais natos dos postos de votação.

Art. 30 Nos locais de votação deverão estar presentes o coordenador do posto de votação, assim como os integrantes das mesas receptoras de votos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH) deverá encaminhar a relação nominal dos servidores públicos que atuarão nos postos de votação e na apuração, conforme o estabelecido no Art. 24, da Lei nº 3.282/2001;

§ 2º Não comparecendo alguns dos integrantes das mesas receptoras de votos, o coordenador do posto de votação designará, para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo;

§ 3º O presidente da mesa receptora de votos iniciará o processo de votação às 9 horas, com a abertura da ata circunstanciada e zerésima.

Art. 31 O CMDCA-Rio providenciará junto ao Tribunal Regional Eleitoral a cessão de urnas para votação, as quais ficarão sob a responsabilidade do coordenador de posto de votação.

Parágrafo Único Será afixado, em cada um dos postos de votação, a relação dos candidatos da área de abrangência do posto, em duas vias: uma em ordem alfabética e outra em ordem numérica, ambas com o número e o nome do candidato.

Art. 32 Será constituído, por área de abrangência das Coordenadorias de Assistência Social e Direitos Humanos - CASDH, uma Coordenação Regional, cujos endereços serão divulgados pelo CMDCA-Rio até 48 horas antes do início do processo de recepção dos votos, que será composta por Conselheiros de Direitos do CMDCA-Rio, 01 (um) representante da CASDH e técnicos do Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

Art. 33 O Eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos munida de documento de identidade com foto, do título de eleitor e/ou comprovante da última votação.

Art. 34 Após identificado pela mesa receptora de votos, o eleitor dirigir-se-á à cabine de votação para digitar na urna eletrônica o número do seu candidato.

Art. 35 Os candidatos poderão credenciar 02 (dois) fiscais de votação maiores de 18 anos, para atuarem junto às mesas de recepção de votos da área de abrangência para o qual se habilitou.

§ 1º O período de credenciamento será de **16/9/2019 a 20/9/2019**, de 09 às 17 horas, no CMDCA-Rio, onde os candidatos deverão apresentar:

I - solicitação de credenciamento de próprio punho, com cópia do documento de identidade com foto;
II - comprovante de residência;
III - declaração de idoneidade se responsabilizando pelos fiscais apresentados, conforme Anexo IV.

§ 2º Os candidatos deverão retirar as credenciais dos seus fiscais na CASDH da área de abrangência para a qual se habilitou, no período de **01/10/2019 a 03/10/2019**, munidos de um documento de identidade com foto.

Art. 36 Todos os candidatos são fiscais natos, podendo atuar junto às mesas receptoras de votos da área de abrangência para a qual se habilitou. Para tal, deverá retirar sua credencial na respectiva CASDH, de 09 às 17 horas, no período de **01/10/2019 a 03/10/2019**.

Parágrafo Único Os fiscais e candidatos, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter a vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral e, quando solicitados, deverão apresentar ao presidente da mesa, ao coordenador do posto de votação, ou a qualquer outra autoridade pública, documento de identificação com foto, juntamente com a credencial.

Art. 37 Os atuais conselheiros tutelares que não estiverem se candidatando à recondução, são fiscais natos. A credencial usada para sua identificação será o crachá de conselheiro tutelar.

Art. 38 Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes dos postos de votação.

Art. 39 O presidente de mesa e os mesários não poderão atuar nas zonas eleitorais onde trabalham ou residem.

Parágrafo Único. Encerrada a coleta de votos o presidente da mesa receptora de votos deverá lacrar a urna.

Art. 40 A ata circunstanciada deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.

Art. 41 Todo o material deverá ser entregue ao coordenador do posto de votação, que repassará ao conselheiro municipal de direitos, responsável pela supervisão da votação da área de abrangência do posto de votação.

§ 1º O coordenador do posto de votação deverá esperar, juntamente com o presidente de mesa, a presença do conselheiro de direitos que irá conduzir os envelopes, com a ata circunscrita e a urna lacrada, até o local onde será instalada a central de apuração, cujo endereço será designado pelo CMDCA-Rio, até 48 horas antes do início do processo de recepção de votos.

§ 2º Todo o material de votação será conduzido em carros fornecidos pela prefeitura devidamente identificados, com a presença de, no mínimo, um conselheiro municipal de direitos, um servidor público e um guarda municipal, não sendo permitida a locomoção de candidatos, ou fiscais, junto com o material de votação.

Art. 42 Os casos omissos surgidos durante o processo de recepção de votos serão resolvidos, regionalmente, pelo representante do CMDCA-Rio, após consulta a um integrante da comissão eleitoral.

Art. 43 A apuração de votos, terá início a partir das **19** horas do dia **06/10/2019**, na Central de Apuração.

Art. 44 A mesa de apuração deverá ter a presença de representante do Ministério Público.

Art. 45 Caberá ao Presidente do CMDCA-Rio, ou pessoa por ele indicada, a coordenação da mesa de apuração.

Art. 46 As solicitações de impugnações e/ou as reclamações serão decididas no curso da totalização, administrativamente, pela comissão eleitoral, por maioria dos votos, cientes os interessados presentes.

Art. 47 O trabalho de totalização de votos poderá ser acompanhado pelos conselheiros municipais de direitos, por representantes do Ministério Público, pelos conselheiros tutelares, por candidatos, por autoridades públicas ou outras pessoas devidamente credenciadas pelo CMDCA-Rio.

§ 1º Serão utilizadas para acesso à central de apuração a mesma credencial utilizada no processo de recepção de votos, acompanhada de documento de identificação com foto.

§ 2º Será retirado do local de apuração qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de apuração ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes da mesa apuradora.

Art. 48 No caso de haver apuração de votos manuais, após a declaração dos votos em branco e, antes de ser anunciado o seguinte, será registrado na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, a expressão “em branco” e rubrica do presidente da mesa apuradora.

§ 1º O procedimento a que se refere o caput deste artigo será adaptado para os votos nulos.

§ 2º As cédulas oficiais, à medida que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora.

§ 3º As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Art. 49 Após a totalização dos votos, as cédulas e os mapas de totalização de cada urna eleitoral serão colocadas em envelopes devidamente lacrados.

Art. 50 Serão considerados conselheiros tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maioria do número de votos por área de abrangência dos conselhos tutelares e considerados suplentes os 05 (cinco) imediatamente posteriores.

Art. 51 No caso de empate, o candidato mais idoso terá precedência.

Art. 52 São impedidos de servir no mesmo conselho tutelar os cônjuges ou companheiros (mesmo que em união homoafetiva), ascendentes e descendentes, sogro/a e genro ou nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrastos, madrastas e enteados. Estende-se o mesmo impedimento do conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na mesma comarca estadual. Caso se constate a existência de alguma destas condições, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação de candidato ou destituição do Conselheiro já empossado.

Art. 53 Concluída a totalização dos votos, o CMDCA-Rio proclamará o resultado do processo de escolha, mandando publicar no D.O.M. o nome dos candidatos e o número de votos recebidos.

Art. 54 Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos pela comissão eleitoral, na forma desta deliberação.

Art. 55 Os casos omissos serão decididos pela comissão eleitoral.

VI- DO CURSO DE FORMAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 56 Os candidatos eleitos, titulares e suplentes, serão convocados para curso de formação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de conselheiro tutelar, cujo conteúdo, carga horária e metodologia serão divulgados em instrumento próprio a ser deliberado e publicado pela comissão eleitoral.

Parágrafo Único. O curso de formação incluirá estágio de três dias, *in loco*, no conselho tutelar para qual foi eleito.

Art. 57 O candidato eleito só poderá tomar posse mediante frequência integral no curso de formação a que trata o Art. 42 do presente edital, salvo faltas justificadas por motivo de saúde, sob a pena de eliminação automática no processo de escolha do conselho tutelar.

Parágrafo Único - Só receberá certificado o conselheiro que estiver em conformidade com o previsto no caput deste artigo.

VI- DA POSSE

Art. 58 A posse dos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, eleitos neste certame se dará no dia **10 de janeiro de 2020**.

Parágrafo Único Como critério para posse, o CMDCA solicitará, junto ao órgão competente, a folha de antecedentes criminais dos conselheiros tutelares eleitos, titulares e suplentes.

VII- DA COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA-RIO

Art. 59 A comissão eleitoral, formada para o processo de escolha dos conselheiros tutelares da cidade do Rio de Janeiro referente ao mandato de 2020 – 2023, será dissolvida em 30 dias após o término do processo eleitoral.

Art. 60 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral no período de 30 dias após a posse, cabendo ao CMDCA-Rio a responsabilidade dos casos após esse período.

Art. 61 Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 2018.

Lucimar Correa Pereira
Presidente do CMDCA-Rio

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilmo. Sr.(a)
Presidente do CMDCA – Rio

Eu....., conhecido(a) como, portador(a) da identidade nº, expedida pelo....., em....., brasileiro(a), estado civil....., profissão....., residente e domiciliado à, nº....., complemento....., bairro....., Tels., na cidade do Rio de Janeiro, e-mail, venho requerer a V.S^a que se digne conceder minha inscrição como candidato(a) a Conselheiro(a) Tutelar da Circunscrição do conselho tutelar, na forma do Artigo 133 da Lei Federal 8069/1990, combinado com o Artigo 13, Inciso I, da Lei Municipal nº 3.282, de 10/10/2001, e a Deliberação 1.104/2014 – DS/CMDCA e, para tal, anexo a documentação necessária (abaixo relacionada), declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

Documentos Comprobatórios:

- I - cópia da cédula de identidade;
- II – cópia do título de eleitor;
- III - cópia da comprovação de residência na circunscrição, conforme definido no § 2º, do Art. 1º, do conselho tutelar a que pretende concorrer;
- IV - comprovação de atuação profissional ou voluntária, referidas no § 1º e § 2º, do Art. 3º, com firma reconhecida do declarante;
- V - cópia autenticada do certificado de conclusão de Ensino Médio ou curso técnico equivalente;
- VI - certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;
- VII - cópia da publicação do ato de seu desligamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio no Diário Oficial do Município, em cumprimento da previsão do Art. 16º da Lei Municipal nº 3.282/2001;
- VIII – declaração de próprio punho afirmando compromisso com a sua dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar, com firma reconhecida.

Rio de Janeiro, de de

.....

Assinatura do Requerente

ANEXO II

COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL OU VOLUNTÁRIA (EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

- Nome da Instituição: N° Registro CMDCA:
- Nome Completo do Profissional ou Voluntário:
- Período do exercício:
- Nome do projeto:
- Objetivo do projeto (máximo de 5 linhas):
- Área de Atuação:
 - () Estudos e Pesquisas
 - () Atendimento Direto
 - () Defesa e Garantia de Direitos
- Público Alvo:
- Resumo das Atividades Desenvolvidas (máximo de 5 linhas):
- Carga horaria:

Rio de Janeiro, de de

Assinatura

Assinatura

Assinatura

OBS: O presente documento deve ser assinado por três (03) membros da diretoria da instituição, ou pela chefia imediata, ou substituto legal, no caso de órgão público, devendo ter firma reconhecido.

ANEXO III

RELATÓRIO DE ATIVIDADES (EM PAPEL TIMBRADO DO CONSELHO TUTELAR)

- Nome Completo:

- Período do Exercício:

- Resumo das Atividades Desenvolvidas (mínimo de 10 e máximo de 20 linhas)

Rio de Janeiro, de de

Conselheiro Tutelar

Conselheiro Tutelar

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu....., conhecido(a) como, portador(a) da identidade nº, expedida pelo....., em....., número de inscrição no processo eleitoral, **DECLARO** que (nome do fiscal), portador da identidade nº....., expedida pelo....., em....., brasileiro(a), estado civil....., profissão, residente e domiciliado à, nº....., complemento....., bairro....., Tels na cidade do Rio de Janeiro, e-mail, é pessoa idônea e me **RESPONSABILIZO** por atos e atitudes do mesmo na atuação como fiscal na área

Por ser a expressão da verdade,

Rio de Janeiro, de de

Assinatura

ANEXO V

DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES

CONSELHO TUTELAR 01 - CENTRO

Bairros de abrangência: Aeroporto, Bairro de Fátima, Benfica, Cais do Porto, Caju, Castelo, Catumbi, Centro, Cidade Nova, Estácio, Mangueira, Paquetá, Praça Mauá, Rio Comprido, Santa Teresa, Santo Cristo, São Cristóvão, Saúde, Triagem, Vasco da Gama, Gamboa.

CONSELHO TUTELAR 02 - ZONA SUL

Bairros de abrangência: Glória, Catete, Flamengo, Botafogo, Copacabana, Laranjeiras, Humaitá, Cosme Velho, Leme, Praia Vermelha, Jardim Botânico, Ipanema e Urca.

CONSELHO TUTELAR 03 - VILA ISABEL

Bairros de abrangência: Aldeia Campista, Alto da Boa Vista, Andaraí, Grajaú, Maracanã, Praça da Bandeira, Tijuca, Vila Isabel.

CONSELHO TUTELAR 04 - MÉIER

Bairros de abrangência: Água Santa, Rocha, Sampaio, Engenho Novo, Engenho de Dentro, Encantado, Lins de Vasconcellos, Méier, Cachambi, São Francisco Xavier, Riachuelo, Pilares, Piedade, Abolição, Todos os Santos.

CONSELHO TUTELAR 05 - RAMOS

Bairros de abrangência: Brás de Pina, Cordovil, Jardim América, Manguinhos, Marcílio Dias, Nova Holanda, Parada de Lucas, Penha, Penha Circular, Ramos, Roquete Pinto, Engenheiro Rubens Vaz, Timbau, Vigário Geral, Vila do Pinheiro, Olaria.

CONSELHO TUTELAR 06 - MADUREIRA.

Bairros de abrangência: Bairro Araújo, Bento Ribeiro, Campinho, Cascadura, Cavalcante, Colégio, Engenheiro Leal, Irajá, Honório Gurgel, Magno, Marechal Hermes, Oswaldo Cruz, Quintino Bocaiúva, Rocha Miranda, Turiaçu, Vaz Lobo, Vicente de Carvalho, Vila da Penha, Vila Cosmos, Vista Alegre, Vila Kosmos.

CONSELHO TUTELAR 07 - JACAREPAGUÁ

Bairros de abrangência: Anil, Cidade de Deus, Curicica, Freguesia, Gardênia Azul, Jacarepaguá, Pechincha, Praça Seca, Taquara, Tanque, Vila Valqueire

CONSELHO TUTELAR 08 - BANGU

Bairros de abrangência: Bangu, Campo dos Afonso, Deodoro, Jardim Sulacap, Magalhães Bastos, Padre Miguel, Realengo,

Santíssimo, Senador Câmara, Vila Militar, Catiri, Vila Kennedy, Gericinó.

CONSELHO TUTELAR 09 - CAMPO GRANDE

Bairros de abrangência: Campo Grande, Cosmos, Inhoaíba, Mendanha, Monteiro, Rio da Prata, Santíssimo, Senador Augusto Vasconcelos

CONSELHO TUTELAR 10 - SANTA CRUZ

Bairros de abrangência: Paciência, Santa Cruz, Sepetiba, Nova Sepetiba.

CONSELHO TUTELAR 11 - BONSUCESSO

Bairros de Abrangência: Bonsucesso, Galeão, Cidade Universitária, Complexa da Maré, Baixa do Sapateiro, Parque União, Vila do João, Vila Esperança, Cacua, Cocotá, Freguesia, Jardim Guanabara, Monera, Pitangueiras, Portuguesa, Ribeira, Tauá, Zumbi, Ilha do Governador, Bancários, Jardim Carioca, Praia da Bandeira.

CONSELHO TUTELAR 12 - COELHO NETO

Bairros de Abrangência: Acari, Coelho Neto, Costa Barros, Guadalupe, Barros Filho, Anchieta, Parque Anchieta, Mariópolis, Parque Columbia, Pavuna, Ricardo de Albuquerque.

CONSELHO TUTELAR 13 - SÃO CONRADO / ROCINHA

Bairros de Abrangência: Gávea, Leblon, Lagoa, Rocinha, São Conrado e Vidigal

CONSELHO TUTELAR 14 - INHAÚMA

Bairros de Abrangência: Complexo do Alemão, Jacaré, Jacarezinho, Maria da Graça, Todos os Santos, Del Castilho, Engenho da Rainha, Tomás Coelho, Vieira Fazenda, Higienópolis, Inhaúma.

CONSELHO TUTELAR 15 - GUARATIBA

Bairros de Abrangência: Guaratiba, Morro da Pedra, Pedra de Guaratiba, Ilha de Guaratiba e Barra de Guaratiba.

CONSELHO TUTELAR 16 - BARRA E RECREIO

Bairros de Abrangência: Recreio dos Bandeirantes, Piabas, Joá, Vargem Grande, Vargem Pequena e Barra da Tijuca.

CONSELHO TUTELAR 17 - REALENGO

Bairros de Abrangência: Campos dos Afonsos, Deodoro, Jardim Sulacap, Magalhães Bastos, Padre Miguel, Realengo e Vila Militar

CONSELHO TUTELAR 18 -TAQUARA

Bairros de Abrangência: Freguesia, Pechincha, Tanque, Taquara, Praça Seca e Vila Valqueire

CONSELHO TUTELAR 19- ILHA DO GOVERNADOR

Bairros de Abrangência: Bancários, Cacuia, Cocotá, Freguesia, Galeão, Jardim Carioca, Jardim Guanabara, Moneró, Pitangueiras, Portuguesa, Praia da Bandeira, Ribeira, Tauá, Zumbi.

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Pelo presente informo e declaro, para todos os fins de direito, que verifiquei atentamente e compreendi as condições e as disposições contidas na DELIBERAÇÃO nº 1309/2018, divulgada pelo CMDCA RIO.

Estou ciente do Art. 38 da Resolução CONANDA nº 170/2016, assim como toda legislação pertinente ao tema e manifesto o meu acordo e compromisso de DEDICAÇÃO EXCLUSIVA para o exercício da função de conselheiro tutelar.

Sendo a expressão da verdade,

Rio de Janeiro, de de

Assinatura

ANEXO VII

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA

	Atividade	Prazo início	Prazo fim
1	Inscrição	20/12/2018	29/03/2019
2	Publicação no D.O.M dos candidatos que preencheram os requisitos de	08/04/2019	
3	Apresentação de recurso dos candidatos desclassificados	09/04/2019	12/04/2019
4	Período de impugnação	09/04/2019	31/05/2019
5	Julgamento das impugnações	31/05/2019	07/06/2019
6	Publicação em D.O.M. do resultado das impugnações	14/06/2019	
7	Apresentação de recursos dos impugnados	17/06/2019	19/06/2019

8	Publicação em D.O.M da relação dos candidatos habilitados à prova	21/06/2019	
9	Prova, resultado e recurso	Definida em deliberação própria	
10	Publicação em D.O.M. da relação final dos candidatos	Definida em deliberação própria	
11	Credenciamento de fiscais dos candidatos	16/09/2019	20/09/2019
12	Retirada das credenciais dos fiscais e candidatos	01/10/2019	03/10/2019
13	Realização da campanha	A partir da divulgação do resultado da prova	04/10/2019
14	Eleição e apuração	06/10/2019	
15	Publicação no D.O.M dos conselheiros tutelares eleitos	10/10/2019	
16	Curso de formação	Definida em deliberação própria	
17	Posse	10/01/2020	

